Ofício nº 128/2022

Parauapebas, 19 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.602, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão do adicional de risco de morte aos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 4.602, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.602, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único.** O adicional de que trata o caput deste artigo será devido no porcentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 19 de janeiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração de dispositivo da lei municipal nº 4.602, de 20 de maio de 2015.

Excelências, objetiva-se com a presente propositura a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.602, de 20 de maio de 2015, para majoração do percentual do risco de morte recebido pelos Agentes de Trânsito e Transporte de Parauapebas, passando dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do cargo.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Ressalte-se, que a Secretaria de Segurança e Defesa Institucional do Cidadão possui 5 (cinco) órgãos vinculados, entre eles o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que atua como agente de segurança pública em prol da sociedade.

Ocorre que, já tramita a mesma solicitação do aumento do adicional de 100% (cem por cento) para os Guardas Municipais de Parauapebas, inclusive já com projeto de lei específico em estágio de elaboração pela Procuradoria Geral do Município. Ademais, a nossa Constituição Federal preconiza o princípio da isonomia de vencimentos para cargos assemelhados, assim, não havendo que se falar em diferenciação de percentual de adicional de risco de morte para Agentes de Segurança, que são lotados na mesma Secretaria.

Ressalta-se que, os Agentes de Trânsito e Transportes vêm aumentando o grau de exposição ao risco à vida, por meio da execução do poder de polícia de trânsito em todo o território Municipal de Parauapebas, conforme art. 1°, inciso I, da Lei Municipal 4.289, de 20 de setembro de 2005.

Além disso, o DMTT possui divisões e núcleos vinculados à Coordenadoria Geral, vejamos algumas delas que atuam nas ruas do Município:

DITRAN: Setor responsável para operar na divisão e fiscalização do Trânsito de Parauapebas;

DIENG: Setor responsável pela divisão de engenharia nas vias públicas;

DISTRAN: Setor responsável divisão, fiscalização e vistoria de transporte no Município.

Isto posto, os Agentes de Trânsito e Transporte atuam em diversas operações, estando constantemente em condições de exposição à fatores de risco sobre suas vidas, o que torna razoável a majoração do percentual de risco de morte recebido, em sintonia com o princípio constitucional da isonomia.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis acerca da importância do Projeto de Lei apresentado, para que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, haja aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br